Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.467.931 - GO (2019/0073004-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	SAINT PAUL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S) - GO012760
		ALDO LÚCIO SANTILLO - GO041360
AGRAVADO	:	DANIEL DOUGLAS BENFICA SILVA PAZ
ADVOGADO	:	SARA ROMERO BENFICA E OUTRO(S) - GO047170

DESPACHO

Mediante análise dos autos, verifica-se que contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial (fl. 432), a parte agravante interpôs recurso nominado de "agravo interno", porém fundamentou a irresignação com base no art. 1.042 do CPC, que rege o agravo em recurso especial.

Assim, diante dos fatos acima delineados, intime-se a parte para esclarecer qual o recurso interposto, se agravo em recurso especial, previsto no art. 1.042 do CPC; ou se agravo interno, previsto no art. 1.021 do mesmo diploma.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente